



PROJETO DE LEI Nº 014/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER APARELHO
SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE PARA
PACIENTES COM DIABETES TIPO 1, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

prolato

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, em qualquer de suas formas, incluído o tratamento dos problemas de saúde com ele relacionados.

Parágrafo único - Constituirá parte integrante do Programa estabelecido neste artigo a realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância e a necessidade de medir regularmente os níveis glicêmicos e de controlá-los.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Municipal de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética:

I - a universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização e a participação da sociedade na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde;

II - a ênfase nas ações coletivas e preventivas, na promoção da saúde e da qualidade de vida, na multidisciplinaridade e no trabalho intersetorial em equipe;

III - o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade;

IV - a formação e educação continuada de profissionais, pacientes, familiares e cuidadores, com vistas ao melhor controle da enfermidade e à prevenção de complicações.

União Espírito Santo
Flávia Silva Santos





Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, aos pacientes com diabetes tipo 1, residentes no Município de Serra do Salitre, que tenham até 17 (dezessete) anos, o sensor de monitoramento contínuo de glicose, bem como os insumos necessários para seu funcionamento, nos termos da Lei Federal n.º 11.347, de 27 de setembro de 2006.

§1º - O benefício será concedido mediante comprovação, por laudo médico e/ou exames laboratoriais, da necessidade do uso contínuo do aparelho, bem como a apresentação de documento que comprove o diagnóstico de diabetes tipo 1, dos pacientes que fazem tratamento contínuo da doença.

§2º - Para ter acesso ao benefício, o paciente deverá:

- I - residir no município;
- II - apresentar receita ou laudo emitido por profissional habilitado, indicando a necessidade do uso do sensor de monitoramento contínuo de glicose.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, 13 de novembro de 2025.


CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE
Vereadora da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG


DECARLA GONÇALVES DE MENEZES
Vereadora da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG


FLÁVIA SILVA ARAÚJO
Vereadora da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG


GRAZIELLE APARECIDA SILVA DOS SANTOS
Vereadora da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**
Transparência e Progresso

Câmara Municipal de Serra do Salitre Estado de Minas Gerais

Evani Ferreira
EVANIR FERREIRA

Vereador da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG

Edivaner Zanardo
EDIVANER ZANARDO

Vereador da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG

Vinicius Ferreira Mota
VINÍCIUS FERREIRA MOTA

Vereador da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG

Genivaldo Graciano Menezes
GENIVALDO GRACIANO MENEZES

Vereador da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG

Rivaldo José dos Santos
RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Vereador da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG



Praça Doutor José Wanderley, nº: 288, Centro, CEP 38760-000

Serra do Salitre - MG

e-mail: cmserradosalitre@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**
Transparência e Progresso



JUSTIFICATIVA

O Diabetes Mellitus é uma doença crônica caracterizada pela produção insuficiente ou má absorção de insulina, hormônio responsável por regular a glicose no sangue e fornecer energia ao organismo. Quando não controlada, a condição pode levar ao aumento da glicemia, causando complicações graves no coração, vasos sanguíneos, olhos, rins e sistema nervoso, podendo inclusive levar à morte.

Nos diabéticos tipo 1, os quais necessitam de doses diárias de insulina exógena, ficando assim mais susceptíveis a possíveis descompensações glicêmicas. Sendo assim diversos testes são realizados durante o dia, através da glicemia capilar. A glicemia capilar é realizada com "picadas" no dedo para colher o sangue, que será processado em aparelho chamado glicosímetro. Cabe destacar que no Diabetes tipo 1, o portador deve fazer essa avaliação pelo menos 7 vezes ao dia, durante toda a sua vida. Todavia, por meio da tecnologia foi desenvolvido um equipamento digital para monitorar a glicemia o Freestyle Libre, produzido pela empresa Abbot.

O dispositivo, do tamanho de uma moeda, é aplicado na parte posterior do braço e capta, por meio de uma microagulha, as variações da glicose intersticial de forma contínua e indolor. Os dados são acessados por um leitor digital, dispensando as picadas constantes e oferecendo uma visão mais completa e precisa dos níveis glicêmicos ao longo do dia.

Essa tecnologia representa um grande avanço na qualidade de vida das pessoas com diabetes, principalmente do público infantojuvenil, pois proporciona mais conforto, segurança e autonomia no controle da doença.

A saúde é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e, portanto, cabe ao Poder Público garantir o acesso a ferramentas que melhorem o tratamento das condições crônicas, especialmente entre as populações mais vulneráveis.

Diante disso, este projeto de lei propõe a disponibilização gratuita de sensores de monitoramento contínuo de glicose aos pacientes com Diabetes Tipo 1 atendidos pela rede

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**
Transparência e Progresso

Câmara Municipal de Serra do Salitre Estado de Minas Gerais

pública de saúde do município, promovendo equidade, dignidade e cuidado humanizado àqueles que mais precisam.

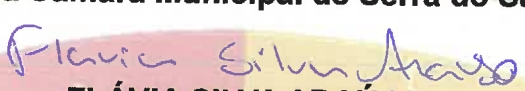
Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, 13 de novembro de 2025.


CRISTIANE MOREIRA CLEMENTE

Vereadora da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG


DECARLA GONÇALVES DE MENEZES

Vereadora da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG


FLÁVIA SILVA ARAÚJO

Vereadora da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG


GRAZIELLE APARECIDA SILVA DOS SANTOS

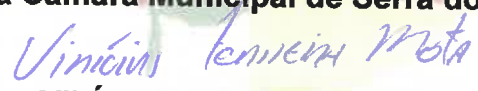
Vereadora da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG


EVANIR FERREIRA

Vereador da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG


EDIVANER ZANARDO

Vereador da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG


VINÍCIUS FERREIRA MOTA

Vereador da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG


GENIVALDO GRACIANO MENEZES

Vereador da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG


RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Vereador da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG

